



**ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ - PI**

VIA DA CÂMARA MUNICIPAL

**PROJETO DE LEI Nº 142/2004 DE 16 DE AGOSTO DE 2004.**

**Fixa nos termos da Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000 e a Resolução TCE 315 de 11/12/2003 o subsídio dos Vereadores de Cabeceiras do Piauí, Estado do Piauí, para a Legislatura de 2005 à 2008, na forma que indica.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ;**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte  
Lei:

**Art. 1º - O subsídio dos vereadores na legislatura 2005 a 2008 será de R\$ 900,00(novecentos reais).**

**Art. 2º - O subsídio mensal do Vereador Presidente da Câmara será de R\$ 1.170,00(hum mil cento e setenta reais).**

**Art. 3º - O vereador receberá por sessão extraordinária, a título de indenização, a importância de R\$ 225,00(duzentos e vinte e cinco reais), não podendo o valor atribuído ao conjunto de sessões realizadas no mês ultrapassar o valor do subsídio dos vereadores.**

**Art. 4º - A ausência do Vereador a sessões ordinárias implicará o desconto de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), recomenda-se fixar o valor do desconto dividindo-se o valor do subsídio mensal pelo nº de sessões ordinárias no mês, por sessão.**



**ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ**

VIA DA CÂMARA MUNICIPAL

**Art. 5º** - Os subsídios pagos não podendo ultrapassar:

I - individualmente para cada Vereador a remuneração do Prefeito Municipal.

II - anualmente, no seu somatório, a cinco por cento da receita municipal.

**Art. 6º** - Para parcelas indenizatórias pela realização de sessões extraordinárias não serão computados nos limites a que se refere o artigo 5º.

**Art 7-** Para os efeitos desta Lei, entende-se como receita municipal o somatória de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I - a receita de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdências e assistências social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II - operações de créditos;

III - receita de alienação de bens móveis ou imóveis;

IV - transferência oriundas da União ou do /estado através do convênio ou não para realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

**Art. 8º** - O subsídio de que trata esta Lei serão revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais.

**Art 9º** - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2005

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, aos 16 do mês de agosto do ano de 2004.**

  
JOSE PERES DA SILVA  
Presidente

Promulgada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, conforme estabelece a Lei Orgânica Municipal, no Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras do Piauí (PI), EM 27 de agosto de 2004

  
RESPONSÁVEL

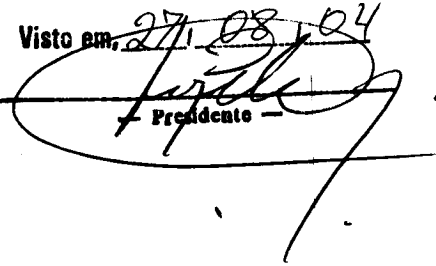
Ordem do Dia 20, 08, 04  
1ª a Sessão 09:00 Horas  
Pauta para 1ª a Discussão  
Alberto S de Sousa  
- Secretário da Mesa -

Aprovado Em 1ª a Discussão 1ª  
a Reunião ORDINÁRIA  
1ª Sessão Data 20, 08, 04  
Alberto S de Sousa  
- Secretário da Mesa -

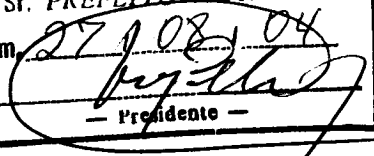
Ordem do Dia 27, 08, 04  
2ª a Sessão 09:00 Horas  
Pauta para 2ª a Discussão  
Alberto S de Sousa  
- Secretário da Mesa -

Aprovado Em 2ª a Discussão 2ª  
a Reunião ORDINÁRIA  
2ª Sessão Data 27, 08, 04  
Alberto S de Sousa  
- Secretário da Mesa -

CAMARA MUNICIPAL  
DE  
CABECEIRAS DO PIAUI

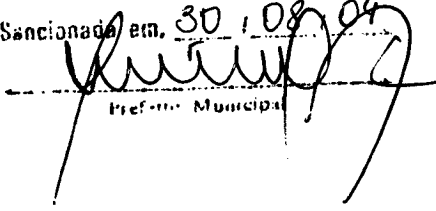
Visto em 27, 08, 04  
  
- Presidente -

CAMARA MUNICIPAL  
DE  
CABECEIRAS DO PIAUI

Ao Sr. PREFEITO MUNICIPAL  
Em 27, 08, 04  
  
- Presidente -

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CABECEIRAS DO PIAUI

Lei No. 14212004

Sancionada em 30, 08, 04  
  
- Prefeito Municipal -